

|                           |                                                                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO AS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                                       |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                                       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/08/2024 14:44:18                                                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 13/08/2024 14:44:04 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
13/08/2024

### **INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO AS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção às Emergências Climáticas no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único: O Estado implementará medidas e ações voltadas às emergências, de acordo com o estabelecido pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas no âmbito do Estado do Ceará.

I - A limitação do aumento da temperatura;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável;

III - a reativação de uma nova economia;

IV - a redução das desigualdades socioeconômicas;

V - a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI - a garantia dos direitos humanos e a justiça climática.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas no âmbito do Estado do Ceará.

I - Atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidroclimáticas;

II - realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e de seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

III - estabelecer sistema de adaptação e mitigação;

IV - estabelecer sistema de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das termelétricas, cimenteiras e siderúrgicas no Estado;

V - estabelecer sistema de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

VI - estabelecer sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos;

VII - realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII - fortalecer a fiscalização ambiental.

Art. 4º Para fins desta lei, serão consideradas ações prioritárias para emergências climáticas e desastres naturais, tanto no que se refere à mitigação quanto à adaptação dos territórios urbanos:

I - Estabelecimento de metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;

II - estabelecimento de protocolos para avaliação das doenças provocadas pelo desmatamento e pela poluição atmosférica;

III - promoção de gestão de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;

IV - promoção de programas e políticas de adaptação ou transição energética no âmbito do Estado;

V - criação de programas e promoção do desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;

VI - implementar políticas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;

VII - implementar sistemas agroecológicos e de produção orgânica tanto na pecuária como na agricultura do Estado;

VIII - realizar a transição nos sistemas de transportes públicos para matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa;

IX - promoção, na rede de ensino estadual, de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais e fortalecimento da justiça climática;

X - promoção prioritária de infraestrutura nas regiões mais pobres e afetadas do Estado por mudanças climáticas ou por grandes empreendimentos, de forma a prevenir desastres;

XI - fomento para criação de centros de acolhimento adequados às famílias de baixa renda vítimas de desastres socioambientais.

Art. 5º Na execução desta lei, a Administração Estadual poderá:

I - firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas de direito privado, nos termos da legislação pertinente em vigor;

II - contratar a prestação de serviços técnicos especializados;

III - recrutar trabalho voluntário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Estado do Ceará é particularmente vulnerável às mudanças climáticas, enfrentando desafios como secas prolongadas, degradação ambiental, perda de biodiversidade e impactos socioeconômicos que afetam diretamente a população, especialmente as comunidades mais vulneráveis. Diante deste cenário, a instituição de uma Política de Atenção às Emergências Climáticas é essencial para mitigar os efeitos adversos, promover a adaptação às novas realidades e assegurar um desenvolvimento sustentável para o estado.

A Política de Atenção às Emergências Climáticas visa alinhar o Ceará com as diretrizes globais estabelecidas pela Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, destacando-se como uma resposta proativa às demandas ambientais, sociais e econômicas da atualidade. Esta política se fundamenta em princípios como a limitação do aumento da temperatura, a promoção do desenvolvimento sustentável, a reativação de uma nova economia, a redução das desigualdades socioeconômicas, a garantia dos direitos humanos e da justiça climática.

Os objetivos definidos nesta política são cruciais para a construção de um futuro resiliente. A ampliação dos sistemas de monitoramento climático e hidrológico, a realização de estudos de impacto das vulnerabilidades climáticas, e a implementação de sistemas de adaptação e mitigação, são medidas necessárias para compreender e enfrentar as emergências climáticas de forma eficaz. Além disso, o fortalecimento da fiscalização ambiental e a promoção de ações permanentes de combate ao desmatamento e recuperação de áreas degradadas são fundamentais para proteger os recursos naturais e a biodiversidade do estado.

É importante ressaltar que as ações prioritárias estabelecidas, como a transição para uma matriz energética de baixa emissão de gases do efeito estufa, a promoção de sistemas agroecológicos e de produção orgânica, e a implementação de políticas de telhados verdes e energia solar, não só contribuem para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, mas também impulsionam o desenvolvimento econômico sustentável, gerando emprego e renda para a população.

Ademais, a criação de centros de acolhimento para famílias de baixa renda vítimas de desastres socioambientais e a promoção de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais nas escolas estaduais são essenciais para assegurar a justiça climática e garantir que as futuras gerações estejam preparadas para lidar com os desafios climáticos.

A implementação desta política também prevê a possibilidade de cooperação entre o Estado, a União, os Municípios e entidades privadas, bem como a contratação de serviços técnicos especializados e o recrutamento de trabalho voluntário, o que demonstra o compromisso do Ceará em mobilizar recursos e expertise para enfrentar as emergências climáticas de maneira integrada e eficiente.

Em vista do exposto, a aprovação desta Política de Atenção às Emergências Climáticas é um passo fundamental para o Ceará, permitindo ao estado não apenas enfrentar os desafios atuais, mas também construir um futuro mais sustentável, resiliente e justo para todos os seus habitantes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)